



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO 24 Medicinas
EM, 13 de Março de 2010

LEI Nº 4.030, DE 11 DE MARÇO DE 2010.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM BEBIDAS ALCOÓLICAS DE EXIBIR EM SEUS CARDÁPIOS FRASE CONTRA DIRIGIR DEPOIS DE BEBER, NO ÂMBITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autora: Vereadora Maria Nicolasina W. Guimarães.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas localizados na Cidade de Nova Iguaçu ficam obrigados a escrever nos seus cardápios a seguinte frase: "Se beber, não dirija, vá de táxi."

Parágrafo único: Adicionalmente, no cardápio deve constar também o telefone de, no mínimo uma cooperativa ou de um taxista que atendam na Cidade de Nova Iguaçu, desde que devidamente legalizado.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais deverão divulgar esta Lei através de cartazes, a serem fixados pelos seus responsáveis, em locais de fácil visualização, no interior dos mesmos.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei acarretará aos responsáveis pelos estabelecimentos comerciais às penalidades de multa e cassação de alvará de funcionamento no caso de reincidência, com critérios a serem estabelecidos em regulamentação pelo Poder Executivo, através do órgão competente.

Art. 4º. Após a entrada em vigor desta Lei, os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais terão 30 (trinta) dias para se adequarem às novas regras.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.